PROJETO DE LEI Nº 43/2022

Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir crédito adicional suplementar, por anulação parcial de dotação, para a Secretaria de Educação.

LEI

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo Municipal, a abrir crédito adicional suplementar, por anulação parcial de dotação, de acordo com o inciso I, do art. 41 e inciso III, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e art. 5º da Lei nº 1.138, de 23 de dezembro de 2021 - LOA 2022:

I – anulação:

13 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
001 Ensino Fundamental
0012.0361.0021.2092 Material de Distribuição Gratuita
33390 Aplicações Diretas (400) FR 01010000.....R$105.000,00

13 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
001 Ensino Fundamental
0012.0361.0021.2093 Alimentação Escolar do Ensino Fundamental
33390 Aplicações Diretas (401) FR 01010100.....R$400.000,00

13 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
002 Ensino Infantil
0012.0365.0021.2102 Alimentação Escolar do Ensino Infantil
33390 Aplicações Diretas (417) FR 01010200.....R$90.000,00
33390 Aplicações Diretas (418) FR 01010300.....R$100.000,00
Total das Anulações.....R$695.000,00

II – suplementação:

13 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
001 Ensino Fundamental
0012.0361.0021.2096 Folha de Pagamento dos Profissionais da Educação Fundamental
33190 Aplicações Diretas (378) FR 01010100.....R$695.000,00
Total das Suplementações.....R$695.000,00

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itapoá, 03 de junho de 2022.

MARLON ROBERTO NEUBER:90961048972

MARLON ROBERTO NEUBER
Prefeito de Itapoá - SC
[assinado digitalmente]

JADIEL MIOTTI DO NASCIMENTO:09473918941

JADIEL MIOTTI DO NASCIMENTO
Chefe de Gabinete
[assinado digitalmente]

Documento assinado digitalmente pelo(s) autor(es), em conformidade com o art. 45, §3º e §4º, da Lei Orgânica de Itapoá, Resolução nº 14/2016, e conforme as regras da infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).

Rua Mariana Michels Borges, 201 – Itapema do Norte – Itapoá – SC / CEP: 89249-000
E-mail: gabinete@itapoa.sc.gov.br/ Fone: (47) 3443-8820

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS E JUSTIFICATIVAS AO PROJETO DE LEI Nº 43/2022, QUE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, POR ANULAÇÃO PARCIAL DE DOTAÇÃO, PARA A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.

Excelentíssimos Vereadores de Itapoá, este Projeto de Lei pretende abrir crédito adicional suplementar, por anulação parcial de dotação, no valor total de R$695.000,00, estando este ato de acordo com o inciso I do art. 41 e inciso III do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e art. 5º da Lei nº 1.138, de 23 de dezembro de 2021 - LOA 2022.

Na Secretaria de Educação estão sendo anulados valores dos elementos de despesa:

- 33390 – Aplicações Diretas – Ref. 400 – Material de Distribuição Gratuita;
- 33390 – Aplicações Diretas – Ref. 401 – Alimentação Escolar do Ensino Fundamental;
- 33390 – Aplicações Diretas – Ref. 417 – Alimentação Escolar do Ensino Infantil;
- 33390 – Aplicações Diretas – Ref. 418 – Alimentação Escolar do Ensino Infantil.

Já a suplementação no elemento 33190 – Aplicações Diretas – Ref. 378 – Folha de Pagamento dos Profissionais da Educação Fundamental, vem atender a necessidade da Secretaria de Educação, pois na LOA 2022 o orçamento está menor que o valor da execução de despesa para o exercício, sendo necessário este ajuste das dotações.

Esta suplementação é imperativa para atender ao processamento da folha de pagamento da secretaria. Desta forma, reiteramos a imprescindibilidade deste projeto a fim de reforçar a referida dotação orçamentária.

Senhor Presidente, Senhora Vereadora e Senhores Vereadores, são os motivos que nos levaram a encaminhar o presente Projeto de Lei à consideração e deliberação dessa honrada Casa Legislativa, solicitando-lhes que seja apreciado, discutido e aprovado em REGIME DE URGÊNCIA.

Atenciosamente,

Itapoá, 03 de junho de 2022.

MARLON ROBERTO
NEUBER:90961048972

MARLON ROBERTO NEUBER
Prefeito de Itapoá - SC
[assinado digitalmente]

JADIEL MIOTTI DO
NASCIMENTO:09473918941

JADIEL MIOTTI DO NASCIMENTO
Chefe de Gabinete
[assinado digitalmente]

Documento assinado digitalmente pelo(s) autor(es), em conformidade com o art. 45, §3º e §4º, da Lei Orgânica de Itapoá, Resolução nº 14/2016, e conforme as regras da infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).

Rua Mariana Michels Borges, 201 – Itapema do Norte – Itapoá – SC / CEP: 89249-000
E-mail: gabinete@itapoa.sc.gov.br/ Fone: (47) 3443-8820